



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 06230002/2023

DATA ENTRADA: 23/06/2023

DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO

FUNCIONÁRIO: JOCELMA LINS

REQUERENTE

NOME: ANDRÉ MENDONÇA FERNANDES DA SILVA

ENDEREÇO: RUA AMARO ROMEIRO, 10, CENTRO, SANTA LUZIA DO NORTE/AL

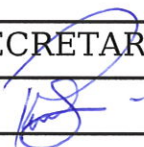
TELEFONE: (82) 9 8833-7103

ASSUNTO

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

OFÍCIO Nº 20/2023 - CMDCA/SLN - SOLICITAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE NÚMERO 009 E 010/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

ANDAMENTOS

DATA	DESTINO
23/06/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
23/06/2023	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
SANTA LUZIA DE NORTE
CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 588/2015.

Ofício nº 20/2023 – CMDCA/SLN

Santa Luzia do Norte, AL, 23 de junho de 2023

Para: Gestão Pública

Do: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Publicação das resoluções de nº09 e 10 do CMDCA.

Sr. Beto Marcolino Secretario de Administração e Finanças

Senhor Secretário, vimos através deste solicitar a publicação da resolução de número 009 e 010/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Solicito que seja publicado até as 13h do dia 23 de junho de 2023.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Andre Mendonça Fernandes da Silva
Presidente do CMDCA

Janaina Ricciardi
Vice Presidente



CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 588/2015.

RESOLUÇÃO 009/2023 – CMDCA

Dispõe sobre o período de propaganda eleitoral e da outras providências, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Luzia do Norte-AL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Luzia do Norte /AL, no uso das atribuições, estas conferidas pela Lei Municipal n.º 588, de 02 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art 1. Publicar as regras de campanha para a eleição referente ao processo seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Luzia do Norte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL

3.1. O período da campanha eleitoral para o processo de escolha para conselheiro tutelar será de 23 de junho ao dia 28 de setembro de 2023.

3.2. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

3.3. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado.

3.4. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

3.5. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.

DAS CONDUTAS VEDADAS

4.1. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.



CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 588/2015.

- 4.1.1. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis do Município de Santa Luzia do Norte, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.
- 4.1.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;
- 4.1.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura
- 4.2. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.
- 4.3. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:
- 4.3.1. propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e redes sociais (internet) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
- 4.3.2. composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
- 4.3.3. o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do Município, empresas privadas ou pelos partidos;
- 4.3.4. a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento nos âmbitos Federais, Estaduais e Municipais.
- 4.3.5. nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.
- 4.3.6. a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;
- 4.3.7. a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
- 4.3.8. a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.



CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 588/2015.

4.3.9. a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

4.3.10. a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta na três esferas, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Santa Luzia do Norte ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

4.3.11. a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

4.4. A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.4.1. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos competentes.

4.5. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas elencadas no artigo 34 e incisos na Resolução n.º 22.261/06, do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 73, “caput”, incisos I a VIII, da Lei n. 9.504/97, a fim de não afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

4.6. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

4.7. É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação.

4.8. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

DAS CONDUTAS PERMITIDAS

5.1. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

5.1.1. utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;



CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 588/2015.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA E DENÚNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR.

6.1. O pedido de impugnação de candidatura, sobre o preenchimento dos requisitos de que trata o edital nº001/2023, pode ser apresentado por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, no prazo estabelecido no edital após a divulgação da relação dos pretendentes inscritos e habilitados.

6.2. A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, no prazo estabelecido no edital.

6.3. A impugnação de candidatura ou a denúncia de propaganda eleitoral irregular devem ser encaminhadas por meio de denuncia formal ao CMDCA, conforme prazo estabelecido no edital, contendo obrigatoriamente:

6.3.1. Identificação do impugnante ou denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone (s) de contato;

6.3.2. Nome completo do candidato impugnado/denunciado e a região administrativa onde está concorrendo a vaga;

6.3.3. Narrativa dos fatos que fundamentam a impugnação da candidatura ou denúncia de propaganda irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no Edital ou concernente ao impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor, bem como a prática de propaganda irregular durante o período de campanha

6.3.4. Assunto a ser informado ao CMDCA: Eleição para conselheiros tutelares.

6.4. O pedido de impugnação de candidatura ou denúncia que for apresentado intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas no caput deste artigo será arquivado de plano, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha.

6.5. Atendidos os requisitos, a Comissão Especial do Processo de Escolha receberá a impugnação ou denúncia, por meio de despacho do Presidente e/ou seu vice-presidente, e designará um ou mais membros para conduzir e realizar a apuração dos fatos.

6.5.1. O candidato envolvido será intimado, por ligação, para apresentar defesa no prazo estabelecido conforme edital.



CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 588/2015.

- 6.5.2. O membro designado para apuração dos fatos poderá realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- 6.6. Encerrada a instrução e a análise do pedido de impugnação ou denúncia, o parecer conclusivo será submetido à decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, que poderá cassar a candidatura, cabendo recurso a comissão organizadora.
- 6.7. O candidato envolvido e o impugnante ou denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, na sede do CMDCA.
- 6.8. Recebido o recurso, a Comissão Especial submeterá a nova análise pela Comissão e, não havendo reconsideração, será elaborado despacho dirigido ao CMDCA contendo, breve resumo dos fatos, as razões de recurso do candidato envolvido ou do impugnante/denunciante e os fundamentos da Comissão pela manutenção da deliberação proferida no julgamento anterior, cabendo ao Plenário a reforma ou não da decisão quanto a cassação da candidatura.
- 6.8.1. Serão indeferido os recursos de impugnação/denúncia apresentados de forma intempestiva ou enviados em desacordo com os termos desta Resolução.
- 6.8.2. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo.
- 6.9. Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos probatórios.
- 6.9.1. O processamento, análise e o julgamento dos incidentes ocorridos no dia da votação serão realizados conforme os procedimentos estabelecidos nesta Resolução
- 6.10. Caso as denúncias apresentadas envolvam candidatos à reeleição, atuais Conselheiros Tutelares, ou servidores públicos, efetivos ou comissionados, com suposto cometimento de ato de improbidade ou ilícito administrativo ou penal, a Comissão Especial do Processo de Escolha deve encaminhar cópia da denúncia, em caráter sigiloso, ao Ministério Público.
- 6.11. É de inteira responsabilidade do candidato e do impugnante/denunciante informar o telefone válido para o recebimento das notificações, bem como verificar, periodicamente, a caixa de entrada e a lixeira ou spam para certificar-se do recebimento de mensagens enviadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, não podendo alegar a perda de prazo para recurso devido ao não recebimento das notificações.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
SANTA LUZIA DE NORTE**
CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 588/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia do Norte, 23 de junho de 2023.

André Mendonça Fernandes da Silva
Presidente do CMDCA